

ESCLARECIMENTO Nº 03

Pregão Presencial nº 007/2019, protocolo nº 105/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames médicos laboratoriais e complementares constantes no PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, para os empregados e reeducandos (trabalhadores carcerários) da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 26 e 29/08/2019, seguem os devidos esclarecimentos feitos pela área técnica.

Questionamentos:

1) A súmula n.º 15 do Tribunal de Contas do Estado, dispõe que: “Em procedimento licitatório, é VEDADA a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa”. Diante disto, podemos entender que as exigências contidas na aliena “a” do subitem 13.4 (pág. 11), o subitem 4.4 (pág. 14) e a aliena “a” do subitem 5.2 (pág. 15), devem ser desconsideradas?

Resposta:

Não, as exigências supra mencionadas não estão direcionadas aos licitantes durante a realização da licitação, ou seja, em fase de proposta e habilitação, mas apenas e tão somente à CONTRATADA, que deverá atender a tais itens para a execução dos serviços. Ademais, a proibição contida na Súmula 15 TCESP está relacionada a exigências de habilitação, na qual veda-se a solicitação de apresentação de compromisso de terceiro alheio à disputa, não estando relacionada à fase posterior, ou seja, à fase de assinatura de contrato, na qual é necessário que sejam adotadas as cautelas necessárias para a regular prestação de serviços pela Contratada.

Assim, os itens mencionados deverão ser considerados, pois a contratada e seus prestadores de serviço deverão apresentar a documentação exigida conforme legislação vigente (alvará de funcionamento expedida pelo órgão competente e os profissionais de saúde deverão ter formação acadêmica e técnica comprovada de sua especialidade pelos respectivos Conselhos).

2) Com exceção as certidões previstas em legislação, podemos entender que a futura Contratada não deverá enviar cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional, fichas de EPI's, treinamentos de NR-32, PCMSO, PPRA e demais documentos; bem como quaisquer outros?

Resposta:

Não está correto o entendimento, visto que a exigência contida no item 6.5 do Termo de Referência não se trata de exigência de documentos de habilitação, mas está direcionada apenas à Contratada, durante a execução do objeto do contrato.

Os documentos exigidos estão previstos na legislação vigente e deverão ser enviadas cópias à Contratante, como segue:

- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) – Prevista na norma regulamentadora nº 7 da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

- Fichas de EPI's – Prevista na norma regulamentadora nº 6da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
- Treinamentos de NR 32 - Prevista na norma regulamentadora nº32 da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
- PCMSO - Prevista na norma regulamentadora nº07 da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
- PPRA - Prevista na norma regulamentadora nº09 da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
- Outros documentos previsto na legislação vigente.

3) Sabendo-se que, a grande maioria das empresas que atuam neste ramo de atividade possui clínicas credenciadas para prestarem os serviços objeto desta contratação, E, e em virtude de levar certo tempo para que as informações relativas aos serviços/exames efetivamente realizados sejam repassadas para a empresa Contratada, podemos entender que, a exigência contida no subitem 6.6 estará plenamente cumprida com o envio mensal do relatório detalhado contendo o quantitativo, a listagem nominal de usuários e seus respectivos serviços/exames efetivamente realizado?

Resposta:

A Contratante deverá atender os subitens 6.6 e 8.3 do Anexo I – Termo de Referência.

4) Podemos entender que, será aceito por esta Administração a emissão do faturamento no dia 25 do mês subsequente a prestação dos serviços, ficando ratificado o disposto nos subitens 8.4 e 8.5 do Item 8 (Do Critério de Medicação e Forma de Pagamento)?

Resposta:

A Contratante deverá atender os subitens 8.4 e 8.5 do Anexo I - Termo de Referência.

5) A alínea “b” do subitem 4.4 da Cláusula Quarta (Condições de Pagamento e Faturamento) do Anexo III – Minuta do Contrato, consta que:

b) Indicação dos serviços, quantitativos, valores unitários e totais;

Sabendo-se que, nenhuma empresa emite a Nota Fiscal no formato exigido, até mesmo por conta da extensão e volume das informações, podemos entender que, a apresentação de um Relatório Analítico Detalhado, o qual conterà a medição dos serviços prestados, suprirá a exigência da alínea “b” do subitem 4.4?

Resposta:

A nota fiscal deverá conter, preferencialmente, a indicação dos serviços prestados, quantitativos, valores unitários e totais, visto que é possível a emissão da nota fiscal com tais elementos.

6) A alínea “e” do subitem 4.4 da Cláusula Quarta (Condições de Pagamento e Faturamento) do Anexo III – Minuta do Contrato, consta que:

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.4. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

[...]

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é um documento normalizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. É ao mesmo tempo uma classificação enumerativa e uma classificação descritiva. Foi instituído com base legal na Portaria nº 397, de 10.10.2002.

Por não haver qualquer relação com o objeto licitado, podemos entender que por um equívoco o mesmo foi mantido no instrumento convocatório, mas deverá ser desconsiderado?

Resposta:

Quanto à alínea “e” do subitem 4.4 (Classificação Brasileira de Ocupações), esta classificação é relativa às funções/ocupações dos profissionais pessoa física. Portanto não enquadra-se na contratação de pessoa jurídica. Assim, o disposto na alínea “e” do subitem 4.4 não se aplica à nota fiscal emitida por pessoa jurídica.

7) A alínea “f” do subitem 4.4 da Cláusula Quarta (Condições de Pagamento e Faturamento) do Anexo III – Minuta do Contrato, consta que:

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.4. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

[...]

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

Sabendo-se que o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

Por não haver qualquer relação com o objeto licitado, podemos entender que por um equívoco o mesmo foi mantido no instrumento convocatório, mas deverá ser desconsiderado?

Resposta:

Com relação à alínea “f” do subitem 4.4 (Programa de Aquisição de Alimentos - PAA), esta informação deve constar apenas se a empresa for participante, caso não seja participante do PAA, não será necessário constar nada sobre o assunto.

8) Com relação aos Trabalhadores Carcerários, pedimos esclarecer:

a) Favor informar minuciosamente quem são e suas quantidades?

Resposta:

É uma população carcerária que trabalha na EMDEC, conforme convênio celebrado entre a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A e a fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP e o Centro de Progressão Penitenciária de Campinas “Ataliba Nogueira”. As quantidades variam de 1 a 30 trabalhadores carcerários.

b) Favor informar porque estes beneficiários possuem vínculo com a EMDEC?

Resposta:

Esclarecido na resposta 8a.

c) Favor informar se no momento da realização dos serviços/exames, serão acompanhados por escolta armada?

Resposta:

Os trabalhadores carcerários não serão acompanhados por escolta armada.

d) Favor informar se haverá a possibilidade de realizar os serviços/exames objeto deste contrato “*in loco*” ou em outro local indicado pela EMDEC, o qual não ocorra nas instalações da Contratada?

Resposta:

Não haverá possibilidade de realizar os serviços/exames objeto deste contrato “*in loco*” ou em outro local indicado pela EMDEC.

Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.

Campinas, 30 de agosto de 2019.

Helen Cardoso de Jesus
Pregoeira